



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 03/82

"ESTABELECE O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– O quadro geral de Funcionários do município de Cedro do Abaeté, e respectivos vencimentos passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1.983.

CLASSIFICAÇÃO – CARGOS	V MENSAIS	V ANUAIS
2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
1 - Secretario Contador	48.384,00	580.608,00
2.2- Setor de Finanças		
1 - Coletor Municipal	40.824,00	489.888,00
1 - Encarregado do SIAT	20.412,00	244.944,00
2.3 - Serviços Educação e Saúde		
3 Professores Rurais		
1 encarregado de Educação	34.776,00	417.312,00
1 Supervisora do INDE (Escola CNAE)	20.412,00	244.944,00
1 Encarregado do Posto de Saúde	20.412,00	244.944,00
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
1 Motorista	39.312,00	471.744,00
1 Fiscal de Obras	20.412,00	244.944,00
1 Tratorista	32.400,00	388.800,00
1 Encarregado do SMER	20.412,00	244.944,00

Art. 2º– O pagamento às professoras rurais será feito de acordo com o reajuste feito pelo governo Federal ao salário mínimo regional vigente no país.

Art. 3º– As pensões concedidas pelo município serão reajustadas de acordo com o mesmo percentual aos funcionários da municipalidade, passando a ser o seguinte:

1 - Pensionista	20.412,00	244.944,00
2 - Pensionista	16.312,00	195.984,00

Art. 4º– Fica criado no quadro geral da municipalidade os cargos de servente da Prefeitura e Encarregado da limpeza dos jardins, com os vencimentos abaixo especificados:

1 - Servente	20.412,00	244.944,00
--------------	-----------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

2 - Encarregado da limpeza dos jardins	20.412,00	244.944,00
--	-----------	------------

Art. 5º- Fica registrado para Cr\$80,00 (oitenta cruzeiros) por dependente, o abono familiar mensal concedido através da Lei Municipal.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.983.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 25 de Outubro de 1982.

Evaristo Brito da Cunha
Prefeito Municipal

Francisco Pinto Moreira
Secretário